



**Proposição: MSGPC - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei Complementar)**

Número: 004688/2025

Processo: 10733-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MENSAGEM DO EXECUTIVO
4688/2024**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Complementar Mensagem do Executivo 4688/2024, que **"Altera a Lei Complementar nº 115, de 4 de julho de 2020, a Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998 e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não há qualquer óbice tendo em vista a discricionariedade competente ao Poder Executivo, na forma da lei, de, entre os quais, de legislar sobre orçamento anual, bem como criação, transformação, extinção de cargos, funções ou empregos públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação ou alteração da respectiva remuneração, e ainda criação, estruturação, atribuição e extinção das secretarias ou departamento equivalente, órgão autônomo e entidade da administração pública indireta, nos termos do artigo 36, incisos I e III da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, conforme manifestou por meio de Mensagem do Executivo, a presente proposição legislativa tem como objetivo atualizar e adequar a legislação municipal às necessidades atuais da administração pública, garantindo maior eficiência na gestão previdenciária, no funcionamento do Comitê de Política de Investimento da Juiz de Fora Previdência - JFPREV, bem como disciplinar a exploração do serviço público lotérico do município. A Instituição da Autarquia Previdenciária traz em seu fundamento o fortalecimento e o aperfeiçoamento da gestão do RPPS do Município. A JPREV eleva o patamar de gestão previdenciária, atuando de forma autônoma e especializada em todas as questões da previdência do servidor municipal. Agora todas as atividades previdenciárias municipais concentram-se na sua estrutura, assegurando a sustentabilidade administrativa e financeira e a realização do seu objetivo de proteger e amparar os seus segurados mediante o pagamento de benefícios previdenciários.

Por fim, conforme dispõe o artigo 8º da presente proposição legislativa, as despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Juiz de Fora Previdência.



Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei Complementar Mensagem do Executivo 4688/2024, que **"Altera a Lei Complementar nº 115, de 4 de julho de 2020, a Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998 e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, bem como na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência, moralidade e da transparência, em vista do direito à vida e à dignidade humana e social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 14 de maio de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

